

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

EMENDA Nº

Suprime-se o § 4º do art. 157 da Lei nº 8.069, de 1990, acrescido pelo art. 6º do substitutivo ao PL 7.352/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 4º acrescido ao art. 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que havendo indícios de ato de alienação parental, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público, encaminhando os documentos pertinentes.

Entendemos que não há justificativa para que o instrumento da Alienação Parental seja inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente, um importante marco na defesa da infância e da juventude. A Lei de Alienação parental é motivo de muitas críticas e, com razão, há uma grande mobilização para sua revogação. Tal pleito se ampara no prejuízo que tem causado, desde sua edição, aos principais beneficiários da Lei, crianças apartadas da convivência com suas mães. Não havendo ainda as condições para sua revogação, entendemos não ser apropriado disseminar para outros instrumentos legais a alienação parental, motivo pelo qual solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021

Jandira Feghali

Deputada Federal – PCdoB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216862202600>

* CD216862202600 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

Assinaram eletronicamente o documento CD216862202600, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216862202600>